



PROCESSOS N.ºs 458, 692 e 693/05

PROCOLO N.ºs 8.218.847-9/04  
8.438.507-7/05  
8.438.508-5/05

PARECER N.º 134/06

APROVADO EM 12/05/06

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E  
PROFISSIONAL - SUBSEDE I

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Proposta de adequação curricular do EF/EJA e do EM/EJA à Lei n.º  
10.793/03 e à Instrução Normativa n.º 01/04 – SUED/SEED.

RELATORES: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO e MARIA HELENA  
SILVEIRA MACIEL

## I - RELATÓRIO

1- A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelos ofícios n.ºs 1089, 2043 e 2044/05 - GS/SEED, os expedientes do Colégio Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – SUBSEDE I, localizado à Rua Marechal Deodoro, n.º 150, de Curitiba, referente à proposta de alteração curricular do projeto pedagógico do Ensino Fundamental e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, aprovado pelo Parecer n.º 575/01 – CEE, em atendimento à Lei n.º 10.793/03 e à Instrução Normativa n.º 1/04 - SUED/SEED, incluindo as disciplinas: Educação Física, Noções de Filosofia e Noções de Sociologia, respectivamente.

2- Os processos n.ºs 458 e 692/05 foram convertidos em diligência na data de 30/08/05, retornando a este Conselho pelo Ofício n.º 156/06 - GS/SEED, de 23/01/06.

3- Os cursos em referência foram autorizados a funcionar pela Resolução n.º 227/02-SEED, a partir do 1º semestre de 2002, por um prazo de dois (2) anos e, após, seriam submetidos a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino, não fosse o Parecer n.º 458/04 – CEE, que prorrogou o referido prazo até 31 de dezembro de 2005.



PROCESSOS N<sup>os</sup> 458, 692 e 693/05

## II – VOTO DOS RELATORES

Pelo exposto, somos pela inclusão das disciplinas Educação Física, Noções de Filosofia e Noções de Sociologia, nos currículos do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, alterando o projeto pedagógico aprovado pelo Parecer n.º 575/01 – CEE, do Colégio Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – SUBSEDE I, localizado à Rua Marechal Deodoro n.º 150, de Curitiba, mantido pelo Complexo Educacional Anchieta S/C Ltda., cumprindo respectivamente a Lei n.º 10.793/03 e a Instrução Normativa n.º 01/04 - SUED/SEED, a partir do 1.º semestre de 2004, ficando conforme segue:

### **a) FASE II**



PROCESSOS Nºs 458, 692 e 693/05

**b) ENSINO MÉDIO**

Alerta-se à instituição em relação ao cumprimento dos prazos de pedido de autorização de funcionamento, devendo cumprir o disposto na legislação vigente.

Determina-se a correção na somatória da Matriz Curricular do Ensino Fundamental.

A instituição deverá encaminhar com o processo de pedido de renovação de autorização de funcionamento, relatório circunstanciado sobre as atividades de Educação Física, quanto ao local, horário e formas de desenvolvimento das mesmas.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nºs 458, 692 e 693/05

#### CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 11 de maio de 2006.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de maio de 2006.